



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Luiz Gastão - PSD/CE

Apresentação: 27/03/2025 10:00:01.910 - Mesa

PL n.1279/2025

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. LUIZ GASTÃO)

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, de 16 de março de 2016 para considerar a pedofilia como crime inafiançável e imprescritível.

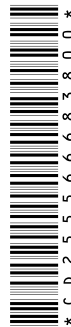
O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, de 16 de março de 2016, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

“Art. 239-A - Todo ato de pedofilia é considerado crime inafiançável e imprescritível.

Parágrafo Único - entende-se pedofilia, prevista no caput deste artigo, qualquer ato ou conduta que envolva atração sexual por crianças e adolescentes menores de 13 anos, caracterizando-se por:

- a) Contato sexual direto ou indireto com menor de 13 anos;
- b) Produção, posse ou distribuição de material pornográfico envolvendo menores de 18 anos.
- c) Acesso, transmissão, compartilhamento ou qualquer outro ato de disseminação digital de conteúdo pornográfico infantil, independentemente de haver compensação financeira.
- d) Utilização de redes sociais, aplicativos de mensagens, jogos online ou quaisquer plataformas digitais para aliciar menores ou facilitar a prática dos atos previstos neste artigo.”



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A pedofilia, um dos mais repugnantes crimes contra a humanidade, tem consequências devastadoras para suas vítimas e para a sociedade em geral. Este texto busca discutir a importância de classificar a pedofilia como crime inafiançável e imprescritível no Brasil, enfatizando a necessidade de aumentar as penas para quem comete tal atrocidade, com base em dados e impactos sociais.

As consequências da pedofilia vão além do trauma individual. Vítimas frequentemente enfrentam desafios psicológicos de longo prazo, incluindo depressão, ansiedade e transtornos de estresse pós-traumático. Além disso, o abuso sexual infantil impõe um custo significativo à sociedade, abrangendo gastos com saúde, intervenção legal e assistência social, além de perpetuar um ciclo de violência e desconfiança nas comunidades.

Estabelecer a inafiançabilidade e a imprescritibilidade dos crimes relacionados à pedofilia reflete a devida gravidade desse delito, reconhecendo a necessidade de um combate intransigente à exploração sexual infantil e à violação dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes. A imprescritibilidade, nesse sentido, resguarda o direito das vítimas à justiça, independentemente do tempo decorrido, e impede que a impunidade se perpetue.

No mesmo sentido, diante da crescente digitalização das relações sociais e do avanço dos crimes cometidos em ambiente virtual, a presente proposição abrange abrange condutas que, embora não envolvam a produção direta de material ilícito, contribuem para a sua perpetuação. A disseminação de conteúdo de abuso infantil em plataformas digitais, redes sociais e aplicativos de mensagens representa uma ameaça concreta à infância e deve ser tratada com o mesmo rigor da produção e posse desses materiais.

O objetivo é reforçar a responsabilização de quem acessa, compartilha ou dissemina esse tipo de conteúdo ilícito, reconhecendo que tais práticas são igualmente essenciais para a manutenção desse mercado



criminoso. Tal aprimoramento alinha-se à tutela integral da criança e do adolescente e fortalece a repressão a todas as formas de exploração infanto-juvenil.

Trata-se de medidas essenciais para o fortalecimento da proteção às crianças e adolescentes, demonstrando o compromisso inabalável do Brasil em salvaguardar os direitos e a integridade de seus jovens cidadãos. A luta contra a pedofilia deve ser incessante e implacável, pois o futuro de uma nação reside na saúde e bem-estar de suas crianças.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares desta Casa para apoiar nossa iniciativa.

Sala das Sessões, em de de 2025

Deputado LUIZ GASTÃO (PSD/CE)

